

Aviso para apresentação de candidaturas

Designação do aviso

Formação Digital

Código do aviso

M2030-2025-38

Data da publicação

01/10/2025

Apoio para

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas abrange a tipologia de operação “Formação Digital”.

Ações abrangidas por este aviso

No âmbito do presente Aviso para apresentação de candidaturas, são elegíveis as seguintes ações:

- Programa “Jovem + Digital”, regulado através da Portaria n.º 250-A/2020, de 23 de outubro, na sua atual redação, adaptada à RAM, através da Portaria nº 48/2023, de 19 de janeiro e Regulamento Específico Programa “Jovem + Digital”;
- Programa “Certificado de Competências Digitais”, regulado através da Portaria n.º 179/2021, de 27 de agosto, na sua atual redação, adaptada à RAM, através da Portaria nº 49/2023, de 19 de janeiro e Regulamento Específico Programa “Certificado de Competências Digitais”.

Entidades que se podem candidatar

- Entidades formadoras certificadas pelo IQ, IP-RAM.

Área geográfica abrangida

NUTS II Região Autónoma da Madeira.

Período de candidaturas

Abertura: 01/10/2025;

Termo: 05/12/2025, às 17h00.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

2.000.000,00€

FSE

85%

Programa financiador

Programa Regional da Madeira 2021-2027.

Entidade gestora do apoio

Instituto para a Qualificação (IQ, IP-RAM), na qualidade de Organismo Intermédio, com competências delegadas pelo Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM enquanto Autoridade de Gestão do Programa Regional da Madeira 2021-2027.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional da Madeira 2021-2027

Telefone: +351 291 214 000

Correio eletrónico: idr@madeira.gov.pt

Código do aviso M2030-2025-38

Data de publicação 01/10/2025

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação Operações

Designação do aviso

Formação Digital.

Finalidades e objetivos

A Formação Digital tem como principais objetivos:

- O reforço da qualidade, da eficácia e da agilidade da formação e da qualificação profissionais, com vista à aquisição pelos jovens adultos de competências específicas na área digital;
- A elevação das competências digitais da população, como fator de inclusão social e de promoção da empregabilidade, em resposta às necessidades emergentes da economia e sociedade digitais.

As ações podem ser realizadas na modalidade de formação presencial e/ou à distância (e-learning ou b-learning), utilizando plataformas adequadas que garantam a verificação das participações, cargas horárias lecionadas e volumes de formação realizados.

No caso desta última, as entidades formadoras devem ter essa forma de organização da formação evidenciada na sua certificação, bem como ter em atenção as especificidades associadas ao processo técnico da operação, conforme nº 4, do artigo 19.º da Portaria n.º 1139/2023, de 28 de dezembro, na sua atual.

Dotação

Programa	Programa Regional da Madeira 2021-2027.			
Prioridade do Programa	OP4A. Madeira + Social e Inclusiva (FSE+).			
Objetivos específicos	ESO4.7 – Promover a aprendizagem ao longo da vida, em especial através de oportunidades flexíveis de melhoria de competências e de requalificação para todos, tendo em conta as competências nos domínios do empreendedorismo e do digital, antecipar melhor a mudança e as novas exigências em matéria de competências com base nas necessidades do mercado de trabalho, facilitar as transições de carreira e fomentar a mobilidade profissional.			
Tipologia de ação	ESO4.7-01. (Re)Qualificação de adultos			
Tipologia de intervenção	ESO4.7-01-01 -Formação de ativos para a empregabilidade			
Tipologia de operação	4031 Formação Digital			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE+	2.000.000,00€	85%	352.941.18€	OSS / OR
Dotação Global	2.352.941,18€	100%		

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Área geográfica

RAM (NUTS II).

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

☐

Não

☒

Sim. Qual?

- Portaria n.º 250-A/2020, de 23 de outubro, na sua atual redação, adaptada à RAM, através da Portaria n.º 48/2023, de 19 de janeiro;
- Portaria n.º 179/2021, de 27 de agosto, na sua atual redação, adaptada à RAM, através da - Portaria n.º 49/2023, de 19 de janeiro;
- Regulamento Específico Programa “Certificado de Competências Digitais”;
- Regulamento Específico Programa “Jovem + Digital”.

Tem regulamento específico?

☐

Não

☒

Sim. Qual?

- Portaria n.º 1139/2023, de 28 de dezembro, que aprova o Regulamento Específico do Objetivo 4 - Madeira + Social e Inclusiva, no âmbito do Fundo Social Europeu para o período de programação 2021-2027, na sua atual redação.

Ações elegíveis

- Programa “Jovem + Digital”, regulado através da Portaria n.º 250-A/2020, de 23 de outubro, na sua atual redação, adaptada à RAM, através da Portaria n.º 48/2023, de 19 de janeiro.
- Programa “Certificado de Competências Digitais”, regulado através da Portaria n.º 179/2021, de 27 de agosto, na sua atual redação, adaptada à RAM, através da Portaria n.º 49/2023, de 19 de janeiro.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Entidades Beneficiárias:

- Entidades formadoras certificadas, pelo IQ, IP-RAM.

Destinatários:

- Jovem + Digital: Jovens adultos desempregados, com idade igual ou superior a 18 anos e menor ou igual a 35 anos, com habilitação de nível secundário ou superior, outros destinatários de acordo com as exceções previstas no artigo 3.º da Portaria n.º 48/2023, de 19 de janeiro. A situação de desempregado, condição de elegibilidade dos formandos, é efetuada mediante declaração emitida pelo Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM (IEM) ou extrato de descontos para a Segurança Social com reporte ao momento de início da formação;

- Certificado de Competências Digitais: Adultos, com idade igual ou superior a 18 anos de idade.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Os beneficiários têm de assegurar, desde a data de apresentação da candidatura até à data de conclusão da operação o cumprimento dos requisitos estabelecidos no disposto no Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, e no artigo 7.º do Regulamento Específico, bem como garantir que não estão abrangidos pelos impedimentos e condicionamentos previstos no Artigo 16.º do citado Decreto-Lei.

Os beneficiários estão obrigados ao cumprimento das disposições contidas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, bem como no artigo 8.º do Regulamento Específico.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

1 Candidatura por Beneficiário

Duração das operações

A duração máxima das operações não pode ultrapassar 24 meses.

Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder, no âmbito da presente tipologia de operação, revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a forma prevista na alínea e) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, nos seguintes termos:

1. Os encargos com participantes e os encargos com custos diretos de pessoal, serão financiados na forma de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio;
2. Os restantes encargos serão financiados numa taxa fixa de 40%, sobre os custos diretos com pessoal nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 18.º Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio;

No âmbito da presente tipologia de operação, e nos termos do artigo 65.º do Regulamento Específico, os custos diretos de participação, nomeadamente respeitantes a propinas e outras receitas cobradas aos destinatários, relevam como receita gerada durante a execução da operação.

As despesas elegíveis são comparticipadas em 85% pelo FSE+, sendo a contribuição pública nacional de 15% assegurada pelo Orçamento de Estado ou pelo Orçamento da própria entidade, consoante a natureza jurídica do beneficiário, nos termos do nº 1 e 3 do artigo 31º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio;

O montante máximo de financiamento público a aprovar por operação será de 300.000,00€.

Auxílios de Estado

- ☐ **Aplicável?** **Enquadrar:**
- ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - ☐ Auxílios *de minimis*
 - ☐ Notificação à Comissão Europeia
 - ☐ Serviço de Interesse Económico Geral

- ☒ **Não Aplicável?** **Fundamentar:**

Constituem requisitos de verificação da existência de um auxílio de Estado:

- Ter carácter público;
- Ser concedida uma vantagem a um potencial beneficiário;
- Ter uma dimensão de seletividade;
- Falsear ou ameaçar falsear a concorrência.

Os apoios a conceder no âmbito da tipologia de operação não são dirigidos às organizações, mas às pessoas, que, por sua iniciativa, se inscrevem na formação com o objetivo de elevarem os seus níveis de qualificação.

Apenas poderão aceder aos apoios concedidos no âmbito desta tipologia as entidades formadoras que promovam formação dirigida exclusivamente a pessoas externas às mesmas não detendo com os beneficiários dos apoios qualquer relação laboral.

Garante-se, desta forma, que não são concedidos auxílios a empresas que empreguem os participantes nas referidas ofertas, uma vez que se trata de criar condições favoráveis à promoção de uma oferta que concorre diretamente para a melhoria das condições de empregabilidade dos cidadãos desempregados.

Neste alinhamento, conclui-se que as operações a financiar não vão traduzir-se no desenvolvimento de atividades económicas específicas que produzam bens ou serviços transacionáveis em mercado concorrencial, gerando, sim, externalidades positivas para a sociedade no seu conjunto, pelo que não estão sujeitas ao regime de auxílios de estado.

Formas de apoios

- ☒ **Subvenção**
- ☒ Custos reais
 - ☐ Custos Unitários
 - ☐ Em programa
 - ☐ Nacional
- Data da decisão
- Deliberação CIC n.º XXXXXX

☐ Montantes Fixos ☐ Em programa Data da decisão 00-00-0000

☐ Nacional Deliberação CIC n.º XXXXXX

☒ Taxa Fixa 40% dos custos diretos com pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação Artigo 56 (1) do Regulamento (UE) 2021/1060

☐ Financiamento não associado a custos Data da decisão 00-00-0000

☐ Instrumento financeiro

Custos elegíveis

No âmbito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas, são elegíveis as seguintes despesas financiadas na modalidade de custos reais:

- Encargos com os formandos, nos termos previstos no artigo 24.º do Regulamento Específico, com exceção de bolsas de formação;
- Custos diretos com pessoal, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Regulamento Específico, apenas sendo considerados como custos diretos com pessoal a equipa técnico – pedagógica definida nos respetivos Regulamentos Específicos constituída por:
 - Coordenador Pedagógico;
 - Formadores.

Não são elegíveis a título de custos diretos com pessoal encargos com deslocações, alojamento ou ajudas de custo (a existirem, serão considerados outros custos da operação, financiáveis apenas através da aplicação da taxa fixa de 40% aos custos diretos com pessoal).

Os restantes encargos relacionados com a execução das operações serão financiados de acordo com a metodologia de Opção de Custos Simplificados (OCS) aprovada, taxa fixa de 40%, sobre os custos diretos com pessoal (ver anexo B) contemplando os restantes custos da operação (outros custos diretos, que não custos diretos com pessoal e custos indiretos).

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Sem prejuízo do previsto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de marco, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, o período de elegibilidade das despesas está compreendido entre os 60 dias úteis anteriores a data da apresentação da candidatura e a data de submissão do pedido de pagamento de saldo.

Nos termos do artigo 33.º do Regulamento Específico, o pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, constituindo este prazo o limite do período de elegibilidade da operação.

Consideram-se elegíveis as despesas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE+, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela autoridade de gestão e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços, para as despesas apoiadas em custos reais;
- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Sejam incorridas e pagas dentro do período de elegibilidade estabelecido.

Formas de pagamento



Adiantamentos %



Reembolso



Contra fatura

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações.

Nestes termos, os beneficiários têm direito desde logo a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado para a operação, nos termos previstos na alínea a) do nº 2 do Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Comunicação do início da operação, acompanhada de evidência que ateste a primeira sessão de formação ministrada.

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de reembolso e de saldo final.

Os pedidos de pagamento a título de adiantamento, de reembolso e de saldo final, são apresentados pelo beneficiário no Balcão dos Fundos, com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

Nas operações com duração superior a um ano, o beneficiário fica obrigado a apresentar pelo menos um pedido de pagamento de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, conforme o disposto no nº 3 do artigo 34.º do Regulamento Específico, quando este pedido seja apresentado com o período máximo de reporte permitido (12 meses), os mesmos devem ser apresentados nos 45 dias úteis a contar da respetiva data de reporte.

No âmbito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas, atendendo à duração das operações, podem ser submetidos no máximo 4 pedidos de pagamento de reembolso por cada período de 12 meses.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não excedam os 95% do montante total aprovado ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento do saldo final.

Os pagamentos a título de reembolso e de saldo final dependem de análise e aceitação da despesa (no caso dos custos reais) financiadas na forma de custos reais) ou do nível de execução do indicador de pagamento (no caso dos custos unitários), podendo ser objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e na regulamentação nacional aplicáveis, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pela Autoridade de Gestão, nos termos previstos no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o

modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, de 06 de abril.

Para efeitos do ponto anterior deve a Autoridade de Gestão, em respeito às verificações administrativas de reembolsos, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção do pedido e 45 dias úteis no caso de saldos finais, proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou comunicar os motivos da não aprovação da mesma, salvo quando entenda solicitar, por uma única vez, esclarecimentos sobre o pedido em análise, caso em que se suspende aquele prazo.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo ser autorizado um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados.

O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional Madeira 2030	
Tipologia de intervenção	ESO7.4-01-01. Formação de ativos para a empregabilidade	
Tipologia de operação	4031 – Formação Digital	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPO029	Participantes apoiados em ações de formação digital	Pessoas
Descrição	Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. O indicador mede o número de participantes em formação. São contabilizados todos os participantes apoiados na operação (contagem de NIF/Participantes na operação – um NIF/participantes na operação – um NIF/participantes só pode ser contado uma vez, por operação).	
Método de cálculo	Somatório dos participantes apoiados em formação (cada participantes/NIF só é contabilizado uma vez na operação).	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional Madeira 2030	
Tipologia de intervenção	ESO7.4-01-01. Formação de ativos para a empregabilidade	
Tipologia de operação	4031 – Formação Digital	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPR043	Participantes certificados em ações de formação digital	%
Descrição	Percentagem a definir pela entidade em candidatura Abrangerá todos os participantes nas ações de formação.	

Método de cálculo	Somatório dos participantes em ações de formação que obtém uma certificação uma vez terminada a participação/ somatório dos participantes em ações de formação que terminaram a participação*100.
--------------------------	---

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Consequências do incumprimento dos indicadores

Quando a taxa de cumprimento dos indicadores contratualizados em sede de candidatura não atinja, pelo menos, 80 %, é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância nos termos do artigo 34.º do Regulamento Específico.

O nível mínimo de cumprimento dos resultados contratualizados, abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, é de 25%.

Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desses limiares, procede-se a uma redução de 0,5 % do custo total elegível da operação apurado no saldo final, até ao máximo de 5 %, nos termos do artigo 34.º do Regulamento Específico.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média aritmética linear do cumprimento de cada um dos indicadores estabelecidos, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento do Ind1: Resultado apurado em saldo para o Ind1 / Meta contratualizada para o Ind1 (%);
- Taxa de cumprimento do Ind2: Resultado apurado em saldo para o Ind2 / Meta contratualizada para o Ind2 (%);
- Grau de concretização dos indicadores contratualizados (%) = (Taxa de cumprimento do Ind1 + Taxa de cumprimento do Ind2 / 2).

Os resultados e as realizações fixadas na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, mediante pedido do beneficiário, quando se verifiquem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 17/04/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares europeias, nacionais e regionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

Para operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 500.000€, o beneficiário é obrigado, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, a realizar um vídeo, com uma duração não inferior a 1 minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade constitui fundamento suscetível de gerar a redução do financiamento, determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do FSE+ aprovado para a operação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio.

Entidades que intervêm no processo

- Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, na qualidade de Autoridade de Gestão do Programa Regional da Madeira 2021-2027
- Instituto para a Qualificação, IP-RAM, na qualidade de Organismo Intermédio, na qualidade de Organismo Intermédio, com competências delegadas pelo Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM enquanto Autoridade de Gestão do Programa Regional da Madeira 2021-2027.

Aviso para apresentação de candidaturas por concurso

Apoio para

Formação Digital

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Onde se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Como se apresentam

Preenchimento do formulário de candidatura e entrega dos documentos listados em Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura.

Quais são os critérios de seleção

As operações serão selecionadas em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Madeira 2030, nos termos requeridos na regulamentação europeia e nacional dos fundos europeus e que estão em anexo ao presente aviso, incluindo a respetiva grelha de aplicação desses critérios.

A análise de mérito das operações será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo ao presente Aviso, numa escala de avaliação. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. O intervalo de classificação é de 1 a 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração de “Muito bom”;
- 4 uma valoração “Bom”;
- 3 uma valoração “Suficiente”;

- 2 uma valoração “Insuficiente”;
- 1 uma valoração “Muito insuficiente”.

Recorre-se à valoração “Nula” (0), quando não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar.

A pontuação mínima para a seleção das operações é de 3 pontos, sendo a classificação estabelecida com 2 casas decimais.

É ainda condição de admissibilidade da candidatura a obtenção de uma pontuação mínima de 3 pontos, correspondente à valoração de “Suficiente” no critério A – “Adequação à estratégia”.

Sempre que não exista histórico para pontuar o critério respetivo não se aplica e a sua pontuação é redistribuída pelos restantes critérios.

Atendendo à natureza deste aviso, será efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas.

Quais são os critérios de priorização

Em caso de igualdade do Mérito do Projeto, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1.º: Pontuação no critério relativo à Adequação à Estratégia;
- 2.º: Pontuação no critério relativo à Capacidade de Execução;
- 3.º: Pontuação no critério relativo Qualidade.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura

01/10/2025;

Fecho

05/12/2025, às 17h00.

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas no regulamento geral de aplicação dos Fundos;
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa, em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral;

- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 60 dias úteis, subsequentes à data-limite do fecho do período de apresentação de candidaturas, devendo ser notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, o prazo para a emissão da decisão acima referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- i) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- ii) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos elementos em falta ou esclarecimentos, sempre que necessário, o prazo para decisão acima referido suspende-se por uma única vez, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao candidato e aceite pelo Organismo Intermédio, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Conforme estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, a decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo se for autorizada a prorrogação desse prazo pelo Organismo Intermédio, mediante pedido fundamentado apresentado pelo beneficiário.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação ao beneficiário com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos. Esta notificação é acompanhada do correspondente Termo de Aceitação que contém as condições de apoio da operação e assegura uma efetiva comunicação dos direitos e obrigações do beneficiário.

A notificação da decisão de aprovação e o Termo de Aceitação são disponibilizados ao beneficiário na respetiva ficha de operação do Balcão dos Fundos.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura e submissão do termo de aceitação, no prazo de 30 dias a contar da notificação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio. O termo deve conter assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Nos termos do Decreto-lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, a notificação enviada para o serviço público de notificações eletrónicas (SPNE) presume-se efetuada no quinto dia posterior ao registo de disponibilização daquela no sistema informático de suporte ao serviço público de notificações eletrónicas.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa Madeira 2030;
- No site do Portugal 2030.

Datas de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde à data de início, documentalmente comprovável, da primeira UC/UFCD realizada no âmbito da operação aprovada.

A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última UC/UFCD realizada no âmbito da operação aprovada.

Pedidos de alteração à candidatura

Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, todos os elementos/informações que integram a decisão de aprovação e respetiva notificação, previstos no n.º 7 do mesmo normativo legal, podem ser objeto de alteração, designadamente a pedido do beneficiário.

No entanto, apenas ficam sujeitas à emissão de um novo Termo de Aceitação as alterações relativas aos elementos de identificação do beneficiário e seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Processo técnico da operação

O beneficiário fica obrigado a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, onde constem os documentos comprovativos da execução das atividades financiadas e da consecução dos resultados aprovados, o qual deve estar sempre atualizado e disponível, conforme disposto no artigo 19.º do Regulamento Específico.

Processo contabilístico da operação

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento Específico, o beneficiário fica obrigado a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio.

Para as despesas aprovadas em custos reais, os beneficiários ficam ainda obrigados às disposições do n.º 2 do artigo 20.º do Regulamento Específico.

Redução ou Revogação do Financiamento

Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do financiamento os previstos no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, e no n.º 1 do artigo 35.º do Regulamento Específico.

O financiamento pode ser revogado com base nos fundamentos previstos no n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no n.º 2 do artigo 35.º do Regulamento Específico.

Consulta e divulgação de informação

No sítio do Portugal 2030 encontram-se disponíveis:

- O presente Aviso;
- Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora, guias e orientações;
- Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- Pontos de contacto para obter informações adicionais.

Outras disposições

Ao presente Aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, no Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 20-A /2023 de 22 de março, adaptados à Região Autónoma da Madeira pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 15/2023/M, de 06 de abril e n.º 20/2023/M, de 15 de maio, respetivamente e no Regulamento Específico.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura;
2. Critérios de seleção;
3. Grelha de Análise;
4. Minuta de declaração de compromisso;
5. Resposta e Fundamentação dos Critérios de Seleção.

Anexo B – Pagamento dos apoios

6. Custos simplificados.

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo D - Resposta e fundamentação dos critérios de seleção

Anexo E- Ajuda Formulário

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura:

- Memória descritiva da operação;
- Informação para análise dos respetivos critérios de seleção e respetiva fundamentação através do preenchimento do documento “Resposta e fundamentação dos critérios de seleção” - ANEXO D;
- Pedido / Autorização de funcionamento das ações apresentadas;
- Orçamento discriminado relativo às rubricas de custos solicitado, com a demonstração dos métodos de cálculo que sustentam o montante do financiamento solicitado;
- Declaração de Compromisso, nos termos da minuta em anexo A-4.

Anexo A– 2. Critérios de Seleção

Tipologia de intervenção: Formação de ativos para a empregabilidade				
Critérios de Nível I	Critérios de Nível II	Valoração	Ponderadores dos Critérios	
			Nível I	Nível II
A. Adequação à Estratégia *	A.1. Contributo do projeto para os indicadores de realização e / ou resultado da Tipologia de Operação para os quais foi definida uma meta.	5 - Muito Bom 4 – Bom 3 – Suficiente 2 – Insuficiente 1 - Muito Insuficiente	30%	15%
	A.2. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa.			15%
B. Qualidade	B.1. Abordagem integrada, complementaridade e sinergias		25%	10%
	B.2. Garantir a aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género.			5%
	B.3. Existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação do projeto.			5%
	B.4. Contributo do projeto para a sustentabilidade ambiental.			5%
C. Capacidade de Execução	C.1. Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas.		20%	20%
D. Impacto	D.1. Contributo do projeto para o aumento das qualificações e competências digitais e/ ou promoção da integração no mercado de trabalho ou progressão profissional.		25%	25%

*Este critério deverá atingir um mínimo de 3 pontos para que a operação possa ser aceite.

Anexo A– 3. Grelha de análise

MATRIZ DE ANÁLISE DE PROJETOS DE FORMAÇÃO - CANDIDATURA		
Critérios A - Adequação à Estratégia		
A1. Contributo do projeto para os indicadores de realização e / ou resultado da Tipologia de Operação para os quais foi definida uma meta, em sede de Aviso de Abertura de Candidaturas		
A.1.1. Grau de compromisso do indicador de resultado: Participantes certificados em ações de formação digital	PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO
	15%	
Muito Bom (5), se a meta, em candidatura, for igual ou superior a 85%;		
Bom (4), se a meta, em candidatura, for igual ou superior a 75 % e inferior 85%;		
Suficiente (3), se a meta, em candidatura, for igual ou superior a 65% e inferior a 75%;		
Insuficiente (2), se a meta em candidatura for igual ou superior a 40% e inferior a 65%;		
Muito insuficiente (1), se a meta em candidatura for inferior a 40%;		
Nula (0), se a informação disponibilizada não permitir a análise do respetivo critério.		
TOTAL		0
A.2. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa.		
A.2.1 Adequação da formação proposta considerando as necessidades regionais do mercado de trabalho face ao Estudo prospetivo das Qualificações da RAM 2021/2027 e à Estratégia Regional de Especialização Inteligente da RAM 2021/2027.	PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO
	15%	
Muito Bom (5), se > = 75% dos cursos propostos são considerados adequados;		
Bom (4), se > = 60% e < 75% dos cursos propostos são considerados adequados;		
Suficiente (3), se > = 50% e < 60% dos cursos propostos são considerados adequados;		
Insuficiente (2), se > = 25 % e < 50% dos cursos propostos são considerados adequados;		
Muito insuficiente (1), se < 25 % dos cursos propostos são considerados adequados;		
Nula (0), se a informação disponibilizada não permitir a análise do respetivo critério.		
TOTAL		0

Critérios B - Qualidade		
B1. Abordagem integrada, complementaridade e sinergias		
B.1.1. Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível local ou regional	PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO
	10%	
Muito Bom (5): Existência de protocolos/parcerias que envolvam de forma integrada, pelo menos quatro entidades demonstrando complementaridade no seu contributo para a operação;		
Bom (4): Existência de protocolos/parcerias que envolvam de forma integrada, pelo menos três entidades, demonstrando complementaridade no seu contributo para a operação;		
Suficiente (3): Existência de protocolos/parcerias que envolvam de forma integrada, pelo menos duas entidades demonstrando complementaridade no seu contributo para a operação;		
Insuficiente (2): Existência de protocolo/parceria que envolve apenas uma entidade demonstrando complementaridade no seu contributo para a operação;		
Muito insuficiente (1): Existência de protocolos/parcerias pouco relevantes para a atividade formativa a apoiar;		
Nula (0), se a informação disponibilizada não permitir a análise do respetivo critério.		
TOTAL		0

B.2. Garantir a aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género;		
B.2.1. Avalia o contributo do projeto na execução de medidas proativas na promoção da igualdade de oportunidade a não discriminação (nomeadamente no acesso a pessoas com deficiências e incapacidades) e de género no acesso, na frequência e no apoio à inserção no mercado de trabalho.	PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO
	5%	
Muito Bom (5), evidencia o cumprimento de 4 ou mais requisitos:		
i) na seleção dos destinatários, é garantido o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência, imigrantes e outras; ii) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis (p. ex., em matéria de apoios pedagógicos durante a ação de formação ou de ações de acompanhamento após a formação); iii) assegura-se condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados (p. ex., língua gestual e braille); iv) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação que promovem a igualdade de género (p. ex., em matéria de serviços para acolhimento de crianças, de horários flexíveis e/ou mais compatíveis com as necessidades de conciliação entre a vida pessoal e profissional, etc.);		

v) Assegura a utilização de linguagem inclusiva, na perspetiva que o masculino / feminino, não representa ambos os sexos;		
Bom (4), evidencia o cumprimento de 3 requisitos;		
Suficiente (3), evidencia o cumprimento de 2 requisitos;		
Insuficiente (2), evidencia o cumprimento de 1 requisito;		
Muito insuficiente (1), quando exista referência esta matéria, mas não se consegue relacionar com nenhum dos requisitos;		
Nula (0), se a informação disponibilizada não permitir a análise do respetivo critério.		
TOTAL		0

B.3. Existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação do projeto		
B.3.1. Avalia a existência de instrumentos de acompanhamento e avaliação do processo formativo durante e após a conclusão da formação	PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO
	5%	
Muito Bom (5), evidencia o cumprimento dos 4 requisitos: i) Recolhe informação sobre a satisfação dos participantes com a formação ii) É realizada avaliação da aquisição de conhecimentos, por parte dos formandos; iii) É realizada avaliação da transferência das aprendizagens realizadas pelos formandos para o contexto de trabalho; iv) É realizada avaliação da qualidade do processo formativo após a formação;		
Bom (4), evidencia o cumprimento de 3 requisitos;		
Suficiente (3), evidencia o cumprimento de 2 requisitos;		
Insuficiente (2), evidencia o cumprimento de 1 requisito;		
Muito insuficiente (1), quando exista referência a estes mecanismos, mas não se consegue relacionar com nenhum dos requisitos;		
Nula (0), se a informação disponibilizada não permitir a análise do respetivo critério.		
TOTAL		0

B.4 Contributo do projeto para a sustentabilidade ambiental		
B.4.1. Avalia os contributos do projeto para a concretização de medidas para preservar e melhorar a qualidade do ambiente e a gestão sustentável dos recursos naturais, a fim de assegurar um desenvolvimento sustentável, no que respeita ao período de realização da operação e às instalações em que funcionam os cursos a apoiar, pretendendo-se valorizar a adoção de medidas nas seguintes vertentes: i. a preservação, a proteção e a melhoria da qualidade do ambiente; ii. a utilização prudente e racional dos recursos naturais (uso racional da água; biodiversidade e uso da terra; fonte dos materiais). iii. o combate às alterações climáticas (redução de emissões de carbono). iv a redução da poluição ambiental (emissões tóxicas e resíduos; material de embalagem e resíduos; resíduos eletrónicos), poluição sonora e visual; v. a correção da ineficiência energética.	PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO
	5%	
Muito Bom (5), a entidade beneficiária deverá apresentar evidências da efetiva adoção ou intenção de adotar medidas concretas, em quatro dos seguintes itens: i) campanhas de sensibilização dos alunos e RH da instituição, desenvolvimento de material de informação sobre questões ambientais; ii) incorporação das preocupações ambientais em regulamentos internos, orientações de gestão, processos de certificação energética ou ambiental; iii) adoção de oportunidades ambientais em tecnologia limpa, edifícios verdes, energias renováveis; iv) cursos, módulos ou conteúdos relacionados com a sustentabilidade ambiental, nas suas várias vertentes; v) cursos, módulos ou conteúdos relacionados com as Tecnologias de Informação e Comunicação.		
Bom (4), evidencia o cumprimento de 3 itens;		
Suficiente (3), evidencia o cumprimento de 2 itens;		
Insuficiente (2), evidencia o cumprimento de 1 item;		
Muito insuficiente (1), quando exista referência a estas matérias, mas não se consegue relacionar com nenhum dos itens;		
Nula (0), se a informação disponibilizada não permitir a análise do respetivo critério.		
TOTAL		0

Critérios C - Capacidade de Execução		
C.1. Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas.		
C.1.1. Avalia os meios que o promotor principal e/ou a parceria do projeto mobiliza para a realização da atividade formativa.	PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO
	20%	
Muito Bom (5), identifica e descreve: i) as infraestruturas e meios tecnológicos afetos à atividade formativa; ii) a equipa formativa a afetar à operação, fundamentando a adequação e necessidade; iii) os recursos humanos a afetar à gestão da operação (outros que não a equipa formativa) e outros recursos administrativos; iv) outros recursos físicos de apoio à atividade formativa.		
Bom (4), identifica e descreve 3 itens;		
Suficiente (3), identifica e descreve 2 itens;		
Insuficiente (2), identifica e descreve 1 item;		
Muito insuficiente (1), apenas identifica os itens não descrevendo os mesmos;		
Nula (0), se a informação disponibilizada não permitir a análise do respetivo critério.		
TOTAL		0

Critérios D – Impacto		
D.1. Contributo do projeto para o aumento das qualificações e competências digitais e/ ou promoção da integração no mercado de trabalho ou progressão profissional.		
D.1.1. Avalia o contributo do projeto para o aumento das qualificações e competências digitais e/ ou promoção da integração no mercado de trabalho ou progressão profissional.	PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO
	25%	
Muito Bom (5): A operação garante o alinhamento com 5 itens: i) protocolos celebrados para o desenvolvimento de formação complementar no quadro de processos de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC); ii) protocolos para desenvolvimento de formação digital, como parte integrante do conjunto do percurso individual de qualificação; iii) mecanismos de acompanhamento, durante e após a conclusão da formação, que permitam aferir o contributo da formação digital na qualificação do participante; iv) mecanismos que promovam a empregabilidade do(a) participante;		

v) mecanismos que favorecem a progressão profissional do(a) participante;		
Bom (4): A operação garante o alinhamento com 4 itens;		
Suficiente (3): A operação garante o alinhamento com 3 itens;		
Insuficiente (2): A operação garante o alinhamento com 1 ou 2 itens;		
Muito insuficiente (1): A operação não garante alinhamento com nenhum dos itens;		
Nula (0), se a informação disponibilizada não permitir a análise do respetivo critério.		
TOTAL		0
TOTAL DE PONTUAÇÃO	100%	0,00

Anexo B - 3. Custos Simplificados

Documento metodológico OCS

Identificação da metodologia de OCS	Opção de Custos Simplificado, na forma de taxa fixa de 40% para financiamento dos restantes custos elegíveis. A base de incidência da taxa fixa de 40% são os custos elegíveis diretos com pessoal, para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação, com exceção dos subsídios pagos aos formandos que são considerados custos elegíveis adicionais, não incluídos na base de incidência nem na taxa fixa.
Identificação da Intervenção abrangida <i>(Identificação do tipo de intervenções cobertas pelo modelo de OCS em causa. p.e. Formação/Estágios/Apoios ao Emprego, Assistência Técnica)</i>	Formação Digital

Enquadramento legal da OCS <i>(Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra a OCS indicada)</i>	Artigo 53.º (1d) e Artigo 56 (1) do Regulamento (UE) 2021/1060 de 24 de junho de 2021
Enquadramento legal do modo de estabelecimento da OCS <i>(Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra o modo de estabelecimento da OCS em causa)</i>	Artigo 53.º (3e) do Regulamento (UE) 2021/1060 de 24 de junho de 2021

Prioridade <i>(Equivalente ao atual Eixo)</i>		
Programa	Prioridade	Descrição
Programa Regional Madeira	4A	4A - Madeira + Social e Inclusiva
Fundo Fundo Social Europeu (FSE+)		
Objetivo Específico		
Programa	Objetivo Específico	
Programa Regional Madeira	ESO4.7 – Promover a aprendizagem ao longo da vida, em especial através de oportunidades flexíveis de melhoria de competências e de requalificação para todos, tendo em conta as competências nos domínios do empreendedorismo e do digital, antecipar melhor a mudança e as novas exigências em matéria de competências com base nas necessidades do mercado de trabalho, facilitar as transições de carreira e fomentar a mobilidade profissional	

Indicador (O nome do indicador deve corresponder à unidade de medida. Para um tipo de operação, são possíveis vários indicadores complementares, por exemplo, um indicador de realização e um indicador de resultados) Custos elegíveis diretos com pessoal afeto à operação
Unidade de medida do indicador (Menção clara da unidade de medida associada a momentos de verificação e pagamento) 40% sobre os custos elegíveis diretos com pessoal afeto à operação. Os encargos diretos com pessoal afeto à operação serão declarados em custos reais e estarão sujeitos a verificações de gestão em conformidade com o previsto na descrição de sistemas de gestão e controlo. Associados a cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam os custos diretos com pessoal, a que acrescerá uma taxa fixa de 40% para financiamento dos restantes custos da operação.
Identificação do(s) montante(s) associado à OCS (Identificação do valor e momentos de pagamento) Valor do Apoio = Custos elegíveis diretos com pessoal * (100 + 40%) + Encargos com Formandos Montante da OCS= Custos elegíveis diretos com pessoal * 40% Em que: - Custos Elegíveis Diretos com Pessoal: reembolsos associados a remunerações do pessoal com ligação direta ao projeto, com evidência de afetação temporal. - Restantes custos elegíveis da operação, que não encargos com formandos: a fixação do valor elegível referente aos restantes custos elegíveis da operação será efetuada após apuramento da base de incidência, quer em sede de análise de candidatura e/ou Pedido de Alteração, quer em sede de análise de pedido de pagamento. A periodicidade da submissão dos pedidos de pagamento será definida em sede de Aviso de Abertura de Concurso (AAC), de acordo com as normas que estiverem estabelecidas para esse efeito.
Categorias de custos cobertas pela OCS (Elenco dos custos elegíveis cobertos pela OCS conforme regulamentação específica, salvaguardando a não existência de duplo financiamento. Os custos identificados na regulamentação não integrados na OCS deverão ser identificados como tal) A modalidade de custos simplificados traduz-se no cálculo dos restantes custos da operação com base numa taxa fixa de 40% sobre os custos diretos elegíveis com pessoal, considerando três categorias de custos: • Encargos com formandos, financiados em custos reais; • Custos diretos elegíveis com pessoal afeto à operação, com base nos quais a taxa deverá ser aplicada para calcular os montantes elegíveis; • Restantes custos da operação calculados usando a taxa fixa. <u>Custos diretos elegíveis com pessoal</u> Entendem-se como “custos diretos elegíveis com pessoal”, no âmbito da operação, os decorrentes de contrato de trabalho ou de contrato de prestação de serviços celebrado com trabalhador independente ou com outra entidade,

desde que explicitamente mencionado no respetivo contrato e nos documentos comprovativos da prestação que o serviço se refere apenas a pessoal ou, se incluir outras componentes, qual a parte do serviço que se refere a pessoal.

A forma de cálculo e os limites das remunerações que compõem os encargos diretos com pessoal interno são conforme o definido na regulamentação específica aplicável.

Apenas são considerados como custos diretos com pessoal, a Equipa técnico – pedagógica definida nos respetivos Regulamentos Específicos constituída por:

- Coordenador Pedagógico;
- Formadores.

Não são elegíveis a título de custos diretos com pessoal encargos com deslocações, alojamento ou ajudas de custo (a existirem, serão considerados outros custos da operação, financiáveis apenas através da aplicação da taxa fixa de 40% aos custos diretos com pessoal).

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

(S/N e indicação se a OCS cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS)

A OCS cobre os Restantes custos da operação (Outros Custos diretos que não custos diretos com pessoal e custos indiretos).

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS na medida em que em custos reais permanece apenas a base da taxa, que é sempre passível de ser apoiada em custos reais e os apoios a participantes.

Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

(Identificação do(s) documento(s) que será (serão) utilizado(s) para verificar a concretização da unidade de medida; descrição dos elementos que serão controlados durante as verificações de gestão (inclusive no local) e por quem; que medidas tomar para recolher e armazenar os dados / documentos descritos)

Evidências a verificar nas verificações administrativas a armazenar em sistema de informação (base de incidência da taxa fixa):

Custos diretos com pessoal (internos):

1. Contrato de trabalho ou Documento comprovativo de vínculo de emprego ou declaração da entidade empregadora:

- a. Atestar a relação contratual/funcional com a entidade beneficiária

2. *Timesheet* ou equivalente (registo do trabalho efetivo/assiduidade, sumários de formação ministrada / assiduidade do formador):

- a. Verificação da unidade de medida;
- b. Execução material;

(Quando a afetação é constante ao longo da operação, o empregador pode emitir um documento declarando essa percentagem, sem que seja necessário registo do tempo de trabalho efetivo)

3. Recibo de Vencimento:

- a. Apuramento do máximo elegível do custo real;

4. Comprovativo de Pagamento/transferência bancária:

- a. Verificação do pagamento;

5. Certificado de competências pedagógicas ou autorização de exceção (apenas para formadores) quando aplicável:

- a. Verificação da competência do formador individual para ministrar a formação, nos termos legais.

Custos Diretos com pessoal (externos):

1. Contrato de prestação de serviços:

- a. atestar a relação contratual com a entidade beneficiária;

2. *Timesheet* ou equivalente (registo do trabalho efetivo/assiduidade, sumários de formação ministrada e/ou folhas de presença):

- a. Verificação da unidade de medida;
- b. Execução material;

3. Fatura/recibo:

- a. Apuramento do máximo elegível do custo real;

4. Comprovativo de Pagamento/transferência bancária:

- a. Verificação do pagamento ao prestador de serviços;

5. Certificado de competências pedagógicas ou autorização de exceção (apenas para formadores) quando aplicável:

- a. Verificação da competência do formador individual para ministrar a formação, nos termos legais;

6. Certificação da entidade formadora (quando aplicável):

- a. Verificação da competência da entidade para ministrar a formação, nos termos legais.

A amostragem das despesas será efetuada de acordo com as regras e orientações definidas para as verificações administrativas das despesas apresentadas em regime de custos reais.

Restantes custos elegíveis da operação, que não encargos com formandos: (taxa fixa 40%)

Correspondem ao valor apurado para os custos em causa (Custos diretos com pessoal * 40%), não sendo apresentado qualquer documento justificativo de despesa.

Custos elegíveis com formandos: Serão financiados em custos reais de acordo com a legislação em vigor à data.

Evidências associadas a verificações no local: Acrescem às evidências anteriormente referidas, as seguintes:

1. Processo técnico da operação;
2. Execução Física da Operação;
3. Informação e Publicidade.

As evidências relativas às verificações administrativas e no local ficarão registadas no Sistema de Informação.

Implementação da OCS

(Breve descrição das regras e condições de implementação da OCS, do método a ser aplicado para determinar os custos da operação e das condições de pagamento da subvenção (fórmula de cálculo a aplicar para aprovação das operações e para o processamento dos pedidos de pagamento) assim como referência ao tratamento da componente em custos reais, quando aplicável)

O modelo de custos simplificados a aplicar para financiamento da medida assume os seguintes pressupostos:

A. Candidatura

São determinados os custos elegíveis, considerando as seguintes três categorias de custos:

- i. Encargos com formandos, nos termos previstos na Portaria nº 1139/2023, de 28 de dezembro, na sua redação atual;
- ii. Custos diretos elegíveis com pessoal, calculados com base nos artigos 25º e 26º da Portaria nº 1139/2023, de 28 de dezembro, na sua redação atual;
- iii. Restantes custos da operação, que serão calculados através do resultado da aplicação da taxa fixa de 40%.

Custo total Elegível = Encargos com formandos + Custos diretos com pessoal * 140%

B. Aprovação

O custo total elegível a atribuir em cada operação constitui o somatório das seguintes parcelas apuradas em sede de análise da operação com base nos valores previstos:

- Encargos com Formandos;
- Custos diretos elegíveis com pessoal dessa operação;
- Restantes custos elegíveis da operação calculados pela aplicação da taxa fixa de 40 % aos custos diretos elegíveis com pessoal.

C. Execução

Em cada reembolso, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta do seguinte somatório:

- i. Encargos com formandos, efetivamente incorridos e pagos, comprovados pelos respetivos documentos justificativos de despesa e pagamento;
- ii. Custos diretos elegíveis com pessoal, que correspondem aos custos diretos com pessoal efetivamente incorridos e comprovados pelos respetivos documentos justificativos de despesa e pagamento;
- iii. Restantes custos da operação, resultantes da aplicação da taxa fixa de 40% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos elegíveis com pessoal incluídos no pedido de reembolso. O valor a registar corresponde ao valor apurado para os custos em causa, não sendo apresentado qualquer documento justificativo de despesa.

Anexo A– 4. Minuta de Declaração de Compromisso

— DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO —

(Elegibilidade e Obrigações do Beneficiário)

Código do Aviso:

Designação da

Entidade:

NIF da Entidade:

Para efeitos do disposto no artigo 4.º, 14.º, 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e no artigo 7.º, 8.º e 9.º do Regulamento Específico do Objetivo 4 - Madeira + Social e Inclusiva, declara-se, sob compromisso de honra, e em complemento à declaração de compromisso apresentada no Formulário de Candidatura, que o beneficiário:

- a) Respeita as disposições aplicáveis da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, e os princípios de igualdade de género e não discriminação e acessibilidade para pessoas com deficiência referidos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- b) Adota mecanismos que garantam uma efetiva aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, criando as necessárias condições para a comunicação dos casos de não conformidade e de eventuais queixas relativas ao incumprimento das referidas disposições;
- c) Contribui para o desenvolvimento sustentável, enquanto objetivo fundamental e abrangente da União Europeia, que tem por finalidade melhorar de forma contínua a qualidade de vida e o bem-estar das gerações atuais e futuras, conjugando o desenvolvimento económico com a defesa do ambiente e da justiça social;
- d) Contribui para preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente, tal como previsto no artigo 11.º e no n.º 1 do artigo 191.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, tendo em conta o princípio do poluidor-pagador e o princípio «não prejudicar significativamente» (DNSH- “Do No Significant Harm”), não apoiando ou realizando atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020;
- e) Adota mecanismos que garantam um efetivo respeito pelo princípio da salvaguarda de conflitos de interesses, prevenindo situações que possam objetivamente ser consideradas como constituindo um conflito de interesses;
- f) Se encontra legalmente habilitado a desenvolver a respetiva atividade;
- g) Possui recursos humanos próprios, bem como os meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;
- h) Apresenta uma situação económico financeira equilibrada e tem capacidade de financiamento da operação;
- i) Tem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- j) Tem a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus, incluindo os apoios concedidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência;
- k) Está, no âmbito das atividades de formação, certificada ou recorre a entidades formadoras certificadas, nas áreas de formação para os quais solicitem apoio financeiro, nos termos da legislação nacional relativa à certificação de entidades formadoras, quando tal seja exigível;
- l) A operação não foi materialmente concluída ou totalmente executada antes da apresentação da candidatura, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados;
- m) Não se encontra impedido ou condicionado no acesso a apoios nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22/03;

- n) Não tem pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
- o) Tem um sistema de contabilidade organizada;
- p) Não se encontra em processo de insolvência;
- q) Não tem salários em atraso.

Mais se declara que o beneficiário assegura reunir os citados requisitos de elegibilidade desde a data da apresentação da candidatura até à data de conclusão da respetiva operação.

Data:

O(s) representante(s) legal(ais) do beneficiário¹,

Identificação:

Assinatura:

¹ Assinatura de quem tenha capacidade para obrigar a entidade, reconhecida nessa qualidade e com poderes para o ato. Quando se trate de organismos da Administração Pública deve ser assinado por quem tenha competência para o efeito, devendo ser aposto selo branco sobre a assinatura.

Anexo C - Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo às Disposições Comuns dos Fundos Europeus;
- Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+).

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027, na sua atual redação;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus, na sua atual redação.

Regional

- Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, de 06 de abril, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação;
- Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação;
- Portaria n.º 1139/2023, de 28 de dezembro de 2023 que aprova o Regulamento Específico do Objetivo 4 - Madeira + Social e Inclusiva, no âmbito do Fundo Social Europeu para o período de programação 2021-2027, na sua atual redação;
- Portaria n.º 250-A/2020, de 23 de outubro, na sua atual redação, adaptada à RAM, através da Portaria n.º 48/2023, de 19 de janeiro;
- Portaria n.º 179/2021, de 27 de agosto, na sua atual redação, adaptada à RAM, através da Portaria nº49/2023, de 19 de janeiro;
- Regulamento Específico Programa “Certificado de Competências Digitais”;
- Regulamento Específico Programa “Jovem + Digital”.

Anexo D- Resposta e fundamentação dos critérios de seleção

- Template para preenchimento